

A Comissão de Justiça e Redação

EM 21/02/2022



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO

Comissão de Finanças,
Orçamento, Gestão e Fiscalização

Em 21/02/2022

Presidente

PROJETO DE LEI Nº.03 /2022, de 14 de fevereiro de 2022.

APROVADO EM

21/02/2022

PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE A POBREZA E AS DESIGUALDADES SOCIAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidos pelo Art. 18 da Lei Orgânica Municipal submete o presente Projeto de Lei a apreciação do Poder Legislativo:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Secretaria de Assistência Social do Município Dona Inês/PB, o Fundo Municipal de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais com o objetivo de proporcionar a todos o acesso a níveis dignos de subsistência visando a melhoria de qualidade de vida.

Art. 2º Compõem o Fundo de Combate à Pobreza e às Desigualdades sociais:

I- Parcela do produto de arrecadação no percentual de 50% a ser instituído pela Prefeitura acerca do Imposto Sobre Serviços – ISS;

II- Parcela do produto do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF;

III- as receitas originárias da arrecadação da Taxa de Administração de Contratos, que tem como fato gerador a assinatura de contratos entre o Município de Dona Inês e os seus fornecedores de produtos e serviços no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor total, a ser realizada no ato de consolidação dos respectivos pagamentos;

IV- Dotações orçamentárias;

V- Transferência da União e Estado;

VI- doações, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do País ou do exterior;

VII- outros recursos compatíveis com a legislação, especialmente com a Emenda à Constituição da República nº 31, de 14 de dezembro de 2000.

CNPJ Nº 08.782.146/0001-48

Endereço: Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000

Telefone: (83) 3377-1025;

E-mail: gabinete@pmdonaines.pb.gov.br

Site: <http://pmdonaines.pb.gov.br/>

LIDO EM 14/02/2022

José Henrique dos Santos

Presidente

MUNICÍPIO DE
DONA INÊS

GOVERNO DE TODOS

Câmara Municipal de Dona Inês

Recbido em 14/02/2022



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais, deverão ser aplicados prioritariamente nas seguintes ações:

I- complementação financeira de renda familiar cuja renda mensal seja inferior a meio salário mínimo;

II- atendimento para famílias que tenham filhos em idade escolar matriculados na rede pública de ensino, ou que sejam bolsistas da rede particular e estejam abaixo da linha da pobreza;

III- atendimento a idosos em situação de abandono ou comprovadamente necessitados;

IV- auxílio para a construção de habitações populares e saneamento;

V- apoio em situações de emergência e calamidade pública;

VIII- urbanização de áreas de assentamento precários;

Parágrafo Único. É vedada a utilização dos recursos do Fundo para remuneração de pessoal e encargos sociais.

Art. 4º O Fundo de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais será gerido por um Gestor e um tesoureiro, nomeados por livre escolha do Prefeito.

Art. 5º O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) regulamentado pela Lei Municipal nº. 700/2015, é o órgão que reúne representantes do governo e da sociedade civil para discutir, estabelecer normas e fiscalizar a prestação de serviços socioassistenciais estatais e não estatais no Município, formulará a e coordenará a política de combate à pobreza no âmbito municipal, nos termos de sua competência prevista na legislação municipal.

Art. 6º Compete ao gestor do Fundo de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais, a ser designado pelo Prefeito:

I - Ordenar as despesas do Fundo em conjunto com o tesoureiro, autorizar ordem de pagamentos, transferências de numerários e as demais movimentações bancárias necessárias á execução da ações, metas e projetos do Fundo;

II - coordenar a formulação das políticas e diretrizes gerais que orientarão as aplicações do Fundo;

CNPJ Nº 08.782.146/0001-48

Endereço: Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000

Telefone: (83) 3377-1025;

E-mail: gabinete@pmdonaines.pb.gov.br

Site: <http://pmdonaines.pb.gov.br/>



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

III – selecionar programas e ações a serem financiados com recursos do Fundo;

IV – coordenar, em articulação com os órgãos responsáveis pela execução dos programas e das ações financiados pelo Fundo, a elaboração das propostas orçamentárias a serem encaminhadas ao órgão central do Sistema de Planejamento Federal e de Orçamento, para inclusão no projeto de lei orçamentária anual, bem como em suas alterações;

V – acompanhar os resultados da execução dos programas e das ações financiados com recursos do Fundo;

VI – prestar apoio técnico-administrativo para o funcionamento do Conselho Consultivo de que trata o art. 5º; e

VI – dar publicidade, com periodicidade estabelecida, dos critérios de alocação e de uso dos recursos do Fundo.

Art. 7º A concessão do benefício de complementação de renda será executada de acordo com as previsões da Lei Municipal nº. 598/11, que dispõe sobre o Programa Renda Cidadã.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra, Dona Inês/PB, em 14 de fevereiro de 2022.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito